



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.040221/2022-79

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S/A

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de revisão extraordinária apresentado pela **CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A.** (“Concessionária”), em 08 de julho de 2022 (SEI 7411813 e 7411815), referente ao Contrato Concessão de Aeroporto nº 002/ANAC/2014-SBCF, ante os impactos da pandemia de COVID-19, no ano de 2022.

1.2. A título de recomposição pela ocorrência do evento, a Concessionária entende fazer jus a R\$ 79.266.118,80 (setenta e nove milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e dezoito reais e oitenta centavos), valor decorrente dos cálculos formulados em relatório técnico específico apresentado junto com o requerimento (SEI 7412363, 7412370, 7412380, 7412386, 7412389, 7412397).

1.3. Na sequência, foi emitida manifestação pela Gerência de Regulação Econômica - GERE, da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, por meio da Nota Técnica nº. 98/2022/GERE/SRA (SEI 7565236), na qual se reconhece que o evento narrado se enquadra na matriz de risco contratual, notadamente quanto a seus efeitos sobre a concessão no ano de 2022.

1.4. Ainda a GERE apontou, inicialmente, que o montante do desequilíbrio referente ao ano de 2022 corresponderia a R\$ 59.684.087,75 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), na data base de 18 de dezembro de 2022.

1.5. Após troca de correspondências (SEI 7571927, 7637489, 7678649, 7697423, 7698588), a área técnica emitiu a Nota Técnica nº. 126/2022/GERE/SRA (SEI 7708972), concluindo, em razão dos argumentos trazidos pela Concessionária em suas manifestações e dos ajustes considerados por aquela GERE, que o montante do desequilíbrio decorrente do evento corresponderia a **R\$ 60.721,357,66 (sessenta milhões, setecentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**, na data base de 18 de dezembro de 2022.

1.6. Nesses termos, os autos foram encaminhados para análise e manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC (SEI 7714050), que se pronunciou por meio do Parecer nº 00202/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 7784916), opinando pela regularidade do feito, não vislumbrando óbices jurídicos ao prosseguimento da proposta de revisão extraordinária.

1.7. Recebidos os autos da PFE-ANAC, a GERE e SRA prestaram os devidos esclarecimentos necessários aos apontamentos daquele d. órgão e prepararam o processo para deliberação final, encaminhando-o para distribuição, nos termos do Despacho GERE 7785160 e do Despacho SRA 7785867.

1.8. Em razão de sorteio realizado na sessão pública de 10/10/2022, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 7792813).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 17/11/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13](#)



[de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7863253** e o código CRC **2E7554DA**.

SEI nº 7863253